

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 001.576/2014-3</b> <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Relatório de Auditoria. <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração. <b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 66). <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.647/2016-TCU-Plenário (Peça 59).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Gerardo de Freitas Fernandes	N/A	9.1

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 1.647/2016-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Gerardo de Freitas Fernandes	26/07/2016 - MA (Peça 65)	04/08/2016 - MA	<b>Sim</b>

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.647/2016-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	<b>Sim</b>
---	------------

Em conformidade com o art. 287, **caput**, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de omissão e contradição no *decisum* combatido. Sustenta que:

mesmo tendo recorrido da decisão do Acórdão nº2901/2014-TCU-Plenário, o DNIT descontou a multa do meu salário, conforme documentos anexados, mesmo o interessado ter anexado solicitação para não pagamento, em razão de não ter tido o julgamento final. Dessa maneira, pagamos a multa antes do processo ter sido concluído por uma decisão do DNIT, em Brasília, estando com as multas pagas, pois as mesmas foram descontadas do meu salário” (Peça 66, p. 4-5).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer** dos embargos de declaração opostos por Gerardo de Freitas Fernandes, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 1.647/2016-TCU-Plenário;

**3.2 encaminhar** os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

SAR/SERUR, em 12/09/2016.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------